## NBC TSP 1 – RECEITAS DE TRANSAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| **Conteúdo** | **Item** |
| Objetivo | 1 |
| Escopo | 2-6 |
| Definições | 7 |
| Transações sem contraprestação | 8-11 |
| Receita | 12-13 |
| Especificações | 14-16 |
| Condições sobre os ativos transferidos | 17-18 |
| Restrições sobre os ativos transferidos | 19 |
| Essência sobre a forma | 20-25 |
| Tributos | 26-28 |
| Análise inicial da entrada de recursos de transações sem contraprestação | 29 |
| Reconhecimento de ativos | 30-43 |
| Controle de um ativo | 32-33 |
| Eventos passados | 34 |
| Entradas prováveis de recursos | 35 |
| Ativos contingentes | 36 |
| Contribuição dos proprietários | 37-38 |
| Componentes de contraprestação e de não contraprestação de uma transação | 39-41 |
| Mensuração de Ativos no Reconhecimento Inicial | 42-43 |
| Reconhecimento de receita proveniente de transações sem contraprestação | 44-47 |
| Mensuração da receita proveniente de transações sem contraprestação | 48-49 |
| Obrigações presentes reconhecidas como passivos | 50-58 |
| Obrigação presente | 51-54 |
| Condições sobre um ativo transferido | 55-56 |
| Mensuração de passivos no reconhecimento inicial | 57-58 |
| Tributos | 59-75 |
| Evento tributável | 65 |
| Recebimentos antecipados de tributos | 66 |
| Mensuração de ativos oriundos de transações tributárias | 67-70 |
| Despesas pagas por meio do sistema tributário | 71-75 |
| Transferências | 76-105B |
| Mensuração de ativos transferidos | 83 |
| Perdão de dívidas e assunção de passivos | 84-87 |
| Multas | 88-89 |
| Heranças | 90-92 |
| Presentes e doações, incluindo bens em espécie | 93-97 |
| Serviços em espécie | 98-103 |
| Compromissos de doações | 104 |
| Recebimentos antecipados de transferências | 105 |
| Empréstimos subsidiados | 105A-105B |
| Evidenciações | 106-115 |
| Disposições Transitórias | 116-123 |
| Data Efetiva | 124-125 |

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer as exigências, para fins de demonstrações contábeis, para a receita proveniente de transações sem contraprestação, exceto para transações sem contraprestação que originem uma combinação de entidades. A Norma trata de questões que precisam ser consideradas no reconhecimento e na mensuração da receita das transações sem contraprestação, que incluem a identificação de contribuições de proprietários.

Escopo

1. **Uma entidade que prepara e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização da receita proveniente de transações sem contraprestação. Esta Norma não se aplica a uma combinação de entidades, que também é uma transação sem contraprestação.**
2. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público, com exceção das empresas estatais não dependentes.**
3. (não convergido)
4. Esta Norma trata das receitas provenientes de transações sem contraprestação. A receita originada de transações com contraprestação é discutida na NBC TSP 2, *Receita de Transações com Contraprestação*. Embora as receitas recebidas pelas entidades do setor público se originem tanto das transações com contraprestação, quanto das transações sem contraprestação, a maioria das receitas dos governos e de outras entidades do setor público é derivada tipicamente de transações sem contraprestação como:
5. Tributos; e
6. Transferências (monetárias ou não monetárias), incluindo subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes, doações, produtos e a porção fora do mercado de empréstimos subsidiados recebidos.
7. (não convergido)

Definições

1. **Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados específicos:**

**Controle de um ativo ocorre quando a entidade pode usar, ou de outra forma se beneficiar do ativo em busca de seus objetivos e pode excluir, ou regular o acesso de outras partes àquele benefício.**

**Despesas pagas por meio do sistema tributário são os montantes (valores) disponíveis aos beneficiários, independente de pagarem ou não tributos.**

**Penalidades (multas) são benefícios econômicos ou potencial de serviço recebidos ou a receber pelas entidades do setor público, conforme determinado por um tribunal ou por outra entidade com capacidade impositiva legal, como consequência da violação de leis ou de regulamentos.**

**Evento tributável é o evento que, por determinação do governo, poder legislativo ou outra autoridade, será sujeito a cobrança de impostos (ou qualquer outra forma de tributo).**

**Tributos são benefícios econômicos ou potencial de serviços compulsoriamente pagos ou a pagar às entidades do setor público, de acordo com leis e/ou regulamentos, estabelecidos para gerar receita para o governo. Tributos não incluem multas ou outras penalidades aplicadas em caso de infrações legais.**

**Transferências são ingressos de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros provenientes de transações sem contraprestação, diferentes de tributos.**

**Recebimento antecipado se refere aos recursos recebidos antes que um fato gerador ou que um acordo de transferência se torne obrigatório.**

Transações sem contraprestação

1. Em algumas transações está claro que existe uma troca de valor aproximadamente igual. Estas transações são com contraprestação e são abordadas na NBC TSP 2, *Receita de Transações com Contraprestação*.
2. Em outras transações, uma entidade receberá recursos sem nada entregar, ou entregando um valor irrisório em troca. Essas transações são claramente sem contraprestação e estão contempladas nesta Norma.
3. Existe outro grupo de transações sem contraprestação nas quais a entidade pode fornecer algum pagamento diretamente em troca dos recursos recebidos, mas tal pagamento não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos. Nestes casos a entidade determina se há uma combinação de transações com contraprestação e sem contraprestação, sendo cada componente reconhecido separadamente.
4. Existem também transações adicionais nas quais não fica claro imediatamente se são transações com contraprestação ou sem contraprestação. Nestes casos, uma avaliação da essência da transação determinará se são transações com contraprestação ou sem contraprestação. Por exemplo, a venda de bens é normalmente classificada como uma transação com contraprestação. Se, entretanto, a transação for conduzida a um preço subsidiado, quer dizer, um preço que não se iguale aproximadamente ao valor justo dos bens vendidos, tal transação recairá dentro da definição de transação sem contraprestação. Ao se determinar se a essência é de uma transação com contraprestação ou sem contraprestação, realiza-se um julgamento profissional. Além disso, as entidades podem receber descontos comerciais, descontos por quantidade, ou outras reduções no preço cotado dos ativos por uma série de razões. Estas reduções no preço não significam necessariamente que a transação seja transação sem contraprestação.

Receita

1. A receita compreende ingressos brutos de benefícios econômicos ou de potencial de serviço recebido e a receber pela entidade objeto das demonstrações contábeis, o que representa um aumento nos ativos líquidos / patrimônio líquido, com exceção dos aumentos relativos à contribuição dos proprietários. Os montantes arrecadados por um agente do governo ou de outra organização governamental ou por terceiros não darão margem a um aumento nos ativos líquidos ou na receita do agente. Isto acontece porque a entidade do agente não pode controlar o uso ou se beneficiar dos ativos arrecadados na realização de seus objetivos.
2. Quando uma entidade reconhece alguns custos relacionados à receita gerada a partir de transações sem contraprestação, a receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços, e qualquer saída de recursos é reconhecida como um custo da transação.

Especificações

1. (não convergido)
2. (não convergido)
3. (não convergido)

Condições sobre os ativos transferidos

1. (não convergido)
2. (não convergido)

Restrições sobre os ativos transferidos

1. (não convergido)

Essência sobre a forma

1. (não convergido)
2. (não convergido)
3. (não convergido)
4. (não convergido)
5. (não convergido)
6. As entidades recebedoras de ativos transferidos precisarão considerar se estas transferências são em essência um recebimento antecipado. Os recebimentos antecipados originam um ativo e uma obrigação presente em função de que o acordo de transferência não se tornou ainda obrigatório. Quando tais transferências são de natureza de uma transação com contraprestação, serão tratadas de acordo com a NBC TSP 2, *Receita de Transações com Contraprestação*.

Tributos

1. Os tributos são a maior fonte de receitas de muitos governos e de outras entidades do setor público. Os tributos estão definidos no parágrafo 7. Transferências não compulsórias às entidades do governo ou do setor público como as doações e o pagamento de taxas não são tributos, embora possam ser o resultado de transações sem contraprestação. Um governo arrecada a tributação sobre indivíduos e outras entidades, denominados contribuintes, dentro de sua jurisdição por meio de seus poderes soberanos.
2. As leis e os regulamentos tributários podem variar significativamente de jurisdição para jurisdição, mas possuem um número de características comuns. As leis e os regulamentos tributários estabelecem o direito de um governo arrecadar o tributo, identificam a base de cálculo e estabelecem procedimentos para calcular o tributo a receber e assegurar que pagamento seja recebido. Estas leis e estes regulamentos tributários frequentemente exigem que os contribuintes enviem declarações periódicas a uma entidade governamental que administra um tributo em particular. O contribuinte geralmente fornece detalhes e evidências do nível de atividade sujeita à tributação e o montante de tributos a receber pelo governo. Acordos para o recebimento dos tributos variam muito, mas são normalmente projetados para assegurar que o governo receba pagamentos regularmente sem recorrer à ação judicial. As leis tributárias geralmente são rigorosamente impostas e determinam penalidades severas aos indivíduos ou as outras entidades que as violam.
3. Recebimentos antecipados, sendo montantes recebidos antes do evento tributável, podem também se originar de tributos.

Análise inicial da entrada de recursos de transações sem contraprestação

1. Uma entidade reconhecerá um ativo oriundo de uma transação sem contraprestação quando ganha o controle de recursos que se enquadram na definição de um ativo e satisfazem os critérios de reconhecimento. Em determinadas circunstâncias, tais como quando um credor perdoa um passivo, uma redução no valor contábil de um passivo previamente reconhecido pode surgir. Em outros casos, o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações que a entidade reconhecerá como passivo. As contribuições dos proprietários não geram receitas, portanto, cada transação é analisada e quaisquer contribuições dos proprietários são contabilizadas em separado. Consistente com a abordagem exposta nesta Norma, as entidades analisarão as transações sem contraprestação para determinar que elementos dos relatórios contábeis de uso geral serão reconhecidos como resultado das transações. As exigências para o tratamento das transações são expostas nos parágrafos seguintes.

Reconhecimento de ativos

1. (não convergido)
2. **Uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação que se enquadre na definição de um ativo deve ser reconhecida como um ativo quando, e somente quando:**
3. **seja provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade;**
4. **o valor justo do ativo pode ser mensurado de maneira confiável.**

Controle de um ativo

1. A capacidade de excluir ou de regular o acesso de outros aos benefícios de um ativo é um elemento essencial de controle que distingue um ativo de uma entidade daqueles bens públicos aos quais todas as entidades têm acesso e que deles se beneficiam. No setor público, os governos exercem um papel regulador sobre certas atividades, por exemplo, as instituições financeiras ou fundos de pensão. Esse papel regulador não significa, necessariamente, que tais itens regulados se encaixem na definição de um ativo do governo, ou que satisfaçam os critérios para o reconhecimento como um ativo nos relatórios contábeis de uso geral do governo que regula tais ativos.
2. Um anúncio da intenção de transferir recursos para uma entidade do setor público não é por si só suficiente para se identificarem os recursos como controlados por um recebedor. Nas circunstâncias em que um acordo de transferência seja exigido antes que os recursos possam ser transferidos, uma entidade recebedora não identificará os recursos como controlados até o momento em que o acordo se torne obrigatório porque a entidade recebedora não pode excluir ou regular o acesso do transferidor aos recursos. Em muitos casos, a entidade precisará estabelecer a compulsoriedade de seu controle sobre os recursos antes que possa reconhecer um ativo. Se uma entidade não dispõe de uma exigibilidade compulsória sobre os recursos, ela não pode excluir ou regular o acesso do transferidor àqueles recursos.

Eventos passados

1. As entidades do setor público normalmente obtêm ativos dos governos, de outras entidades, incluindo contribuintes ou ainda pela compra ou produção deles. Deste modo, o evento passado que origina o controle de um ativo, pode ser uma compra, um evento tributável ou uma transferência. As transações ou os eventos previstos para ocorrer no futuro não geram ativos por si próprios – por exemplo, uma intenção de arrecadar a tributação não é um evento passado que gere um ativo sob a forma de um direito sobre um contribuinte.

Entradas prováveis de recursos

1. Uma entrada de recursos é provável quando houver mais probabilidade de que ocorra do que não. A entidade fundamenta tal determinação em sua experiência anterior com tipos similares de fluxos de recursos e em suas expectativas a respeito do contribuinte ou do transferidor. Por exemplo, quando um governo concorda em transferir fundos a uma entidade do setor público, o acordo for obrigatório e o governo possuir um histórico de transferência de recursos contratados, é provável que uma entrada ocorra, apesar de os fundos não terem sido transferidos na data de enceramento contábil.

Ativos contingentes

1. Um item que possua as características essenciais de um ativo, mas que falhe em satisfazer o critério para o reconhecimento pode justificar a evidenciação em notas explicativas como um ativo contingente (veja a NBC TSP 3, *Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes*).

Contribuição dos proprietários

1. Para uma transação se qualificar como uma contribuição dos proprietários é necessário que ela satisfaça às características identificadas naquela definição. Ao determinar se a transação satisfaz a definição de uma contribuição dos proprietários, a essência preferivelmente à forma da transação é considerada. O parágrafo 38 indica a forma que as contribuições dos proprietários podem assumir. Se, apesar da forma da transação, a essência seja claramente aquela de um empréstimo ou de outro tipo de passivo, ou de receita, a entidade a reconhece como tal e realiza uma evidenciação apropriada em notas explicativas às demonstrações contábeis, se ela apresentar materialidade.
2. Uma contribuição dos proprietários pode ser evidenciada, por exemplo, por meio de:
3. uma designação formal de transferência (ou uma classe de tais transferências) pelo transferidor ou uma entidade controladora do transferidor como parte formadora do ativo líquido / patrimônio líquido transferido do recebedor, antes da contribuição ocorrer ou no momento desta;
4. um acordo formal, em relação à integralização, estabelecendo ou aumentando uma participação financeira existente no ativo líquido / patrimônio líquido do recebedor a qual pode ser vendida, transferida ou resgatada;
5. emissão, relacionada à contribuição, de instrumentos patrimoniais que podem ser vendidos, transferidos ou resgatados.

Componentes de contraprestação e de não contraprestação de uma transação

1. Os parágrafos 40 e 41 abaixo abordam as circunstâncias em que uma entidade ganha o controle de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço, à exceção de contribuições de proprietários.
2. O parágrafo 11 da NBC TSP 2, *Receita de Transações com Contraprestação*, define transações com contraprestação e sem contraprestação e o parágrafo 10 desta Norma observa que uma transação pode incluir dois componentes, um componente com contraprestação e outro sem contraprestação.
3. Quando um ativo é adquirido por meio de uma transação que possui um componente com contraprestação e um componente sem contraprestação, a entidade reconhece o componente com contraprestação de acordo com os princípios e as exigências de NBC TSP 2. O componente sem contraprestação é reconhecido de acordo com os princípios e exigências desta Norma. Ao determinar se uma transação possui componentes com contraprestação e sem contraprestação identificáveis, realiza-se um julgamento profissional. Quando não for possível distinguir componentes com contraprestação e sem contraprestação em separado, a transação é tratada como uma transação sem contraprestação.

Mensuração de Ativos no Reconhecimento Inicial

1. **Um ativo adquirido por meio de uma transação sem contraprestação deverá ser inicialmente mesurado pelo seu valor justo da data de aquisição.**
2. (não convergido)

Reconhecimento de receita proveniente de transações sem contraprestação

1. **Uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação reconhecida como um ativo deve ser reconhecida como receita, exceto na medida em que um passivo também seja reconhecido pela mesma entrada de recursos.**
2. **Na medida em que uma entidade satisfaça uma obrigação presente reconhecida como um passivo em relação a uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação reconhecida como ativo, ela deverá reduzir o valor contábil do passivo reconhecido e reconhecer um montante de receita equivalente àquela redução.**
3. Quando uma entidade reconhece um aumento nos ativos líquidos/Patrimônio Líquido em consequência de uma transação sem contraprestação, ela reconhece receita. Se ela reconheceu um passivo em relação à entrada de recursos derivados de transações sem contraprestação, quando o passivo for subsequentemente reduzido, em função de o evento tributável ter ocorrido, ela reconhece receita. Se uma entrada de recursos satisfaz à definição de contribuição dos proprietários, ela não é reconhecida como um passivo ou uma receita.
4. (não convergido)

Mensuração da receita proveniente de transações sem contraprestação

1. **A receita das transações sem contraprestação deve ser mensurada pelo montante do acréscimo nos ativos líquidos/Patrimônio Líquido reconhecido pela entidade.**
2. Quando, como resultado de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, ela também reconhecerá a receita equivalente ao montante do ativo mensurado de acordo com o parágrafo 42, a menos que também se exija o reconhecimento de um passivo. Quando se exige o reconhecimento de um passivo, ele será mensurado de acordo com as exigências do parágrafo 57, e o montante do acréscimo no ativo líquido/Patrimônio Líquido, se houver, será reconhecido como receita. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, em função da ocorrência de um evento tributável, o montante da redução no passivo será reconhecido como receita.

Obrigações presentes reconhecidas como passivos

1. **Uma obrigação presente derivada de uma transação sem contraprestação que se enquadre na definição de um passivo deve ser reconhecida como um passivo quando e somente quando:**
2. **seja provável que uma saída de recursos que incorpora benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços seja exigida para pagar a obrigação; e**
3. **uma estimativa confiável do montante das obrigações possa ser realizada.**

Obrigação presente

1. Uma obrigação presente é um dever de agir ou proceder de uma determinada forma e pode originar um passivo relativo a qualquer transação sem contraprestação. As obrigações presentes podem ser impostas por determinações em leis ou regulamentos ou acordos obrigatórios, estabelecendo as bases de transferências. Pode, também, originar-se do ambiente normal de operações, tal como o reconhecimento de recebimentos antecipados.
2. Em muitos casos, os tributos são arrecadados e os ativos são transferidos às entidades do setor público em transações sem contraprestação conforme leis, regulamentos ou outros acordos obrigatórios que impõem especificações para que sejam utilizados em finalidades específicas. Por exemplo:
3. tributos, cujo uso é limitado por leis ou regulamentos a finalidades especificas;
4. transferências, estabelecidas por um acordo obrigatório que inclui as condições:
5. de governos federais para governos estaduais ou municipais;
6. de governos estaduais para os governos municipais;
7. de governos para outras entidades do setor público;
8. para agências governamentais que são criadas por leis ou por regulamentos a fim de executar funções específicas com autonomia operacional, tais como autoridades estatutárias ou conselhos ou autoridades regionais;
9. de agências doadoras para governos ou outras entidades do setor público.
10. No curso normal das operações, uma entidade pode aceitar recursos antes da ocorrência de um evento tributável. Em tais circunstâncias, um passivo de um montante equivalente àquele do recebimento antecipado é reconhecido até que o evento tributável ocorra.
11. Se uma entidade recebe recursos antes da existência de um acordo obrigatório de transferência, reconhece um passivo pelo recebimento antecipado até o momento em que o acordo se torne vinculativo.

Condições sobre um ativo transferido

1. (não convergido)
2. (não convergido)

Mensuração de passivos no reconhecimento inicial

1. **O montante reconhecido como um passivo deverá ser a melhor estimativa do montante necessário para pagar a obrigação presente na data de apresentação das demonstrações contábeis.**
2. A estimativa leva em consideração os riscos e incertezas que cercam os eventos que fazem com que o passivo seja reconhecido. Quando o valor do dinheiro no tempo é material, o passivo será mensurado pelo valor presente que se espera ser necessário para pagar a obrigação. Esta exigência está de acordo com os princípios estabelecidos na NBC TSP 3, *Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes*.

Tributos

1. **Uma entidade deve reconhecer um ativo em relação a tributos quando o evento tributável ocorre e os critérios de reconhecimento do ativo são satisfeitos.**
2. Os recursos oriundos dos tributos satisfazem a definição de um ativo quando a entidade controla os recursos em consequência de um evento passado (evento tributável) e espera receber benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço daqueles recursos. Os recursos oriundos dos tributos satisfazem os critérios para o reconhecimento como um ativo quando for provável que a entrada dos recursos ocorra e que o seu valor justo possa ser mensurado de maneira confiável. O grau de probabilidade atrelado à entrada de recursos é determinado com base nas evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial, o que inclui, mas não está limitado à evidenciação do fato gerador pelo contribuinte.
3. A receita tributária surge somente para o governo que impõe o tributo e não para outras entidades. Por exemplo, quando o governo federal impõe um tributo que é arrecadado pela sua agência tributária, os ativos e a receita são reconhecidos como do governo e não como da agência tributária. Mais especificamente, quando um governo federal impõe tributos sobre as vendas, cuja arrecadação total é repassada para os governos estaduais, baseada em dotações contínuas, são reconhecidos pelo governo federal ativos e receita pela tributação e reconhecimento de provisão e despesa pela respectiva transferência aos governos estaduais. Os governos estaduais reconhecerão ativos e receita pela transferência.
4. Os tributos não satisfazem a definição de “contribuições dos proprietários” porque o pagamento dos tributos não dá aos contribuintes um direito de receber distribuições dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço pela entidade durante sua vida ou à distribuição de qualquer excesso de ativos sobre passivos no caso de o governo ser extinto. O pagamento dos tributos, também não proporciona aos contribuintes um direito de propriedade sobre o governo que pudesse ser vendido, trocado, transferido ou resgatado.
5. Os tributos satisfazem a definição de “transação sem contraprestação” porque o contribuinte transfere recursos ao governo, sem receber valor aproximadamente igual de modo direto em troca. Enquanto o contribuinte pode se beneficiar de uma variedade de políticas sociais estabelecidas pelo governo, estas não são fornecidas diretamente em troca como compensação pelo pagamento dos tributos.
6. Conforme o parágrafo 52, alguns tributos são arrecadados para finalidades específicas. Se o governo reconhecer um passivo relativo a quaisquer condições relativas aos ativos reconhecidos, em consequência de arrecadações de tributos para finalidades específicas, ele não reconhece a receita até que a condição seja satisfeita e que o passivo seja reduzido.

Evento tributável

1. Tipos similares de tributos são arrecadados em diversas jurisdições. A entidade analisa a lei tributária de sua própria jurisdição para determinar qual é o evento tributável para cada um dos vários tributos arrecadados. A menos que seja especificado de outro modo em leis ou regulamentos, é provável que o evento tributável seja:
2. Para o tributo sobre a renda, o recebimento de renda tributável pelo contribuinte, durante o período de tributação;
3. Para o tributo sobre o valor adicionado, a realização de atividade tributável pelo contribuinte durante o período tributável;
4. Para o tributo sobre bens e serviços, a compra ou a venda de produtos e serviços tributáveis durante o período tributável;
5. Para os tributos alfandegários, o movimento de bens ou serviços tributáveis através das fronteiras alfandegárias;
6. Para os tributos sobre as heranças, a morte de uma pessoa que possui propriedades tributáveis;
7. Para os tributos sobre propriedades, a passagem da data na qual o tributo é lançado, ou do período que o tributo é lançado, se o tributo é lançado periodicamente.

Recebimentos antecipados de tributos

1. Consistente com as definições de “ativos”, “passivos” e as exigências do parágrafo 59, os recursos de tributos recebidos antes da ocorrência do evento tributável são reconhecidos como um ativo e um passivo (recebimentos antecipados) porque o evento que origina o direito da entidade aos tributos não ocorreu e o critério para o reconhecimento da receita tributária não foi satisfeito (veja o parágrafo 59), apesar de a entidade já ter recebido uma entrada de recursos. Os recebimentos antecipados relativos a tributos não são, em essência, diferentes de outros recebimentos antecipados. Deste modo um passivo é reconhecido até que o evento tributável ocorra. Quando o evento tributável ocorre, o passivo é baixado e a receita é reconhecida.

Mensuração de ativos oriundos de transações tributárias

1. O parágrafo 42 exige que os ativos oriundos de transações tributárias sejam mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição. Os ativos oriundos de transações tributárias são mensurados pela melhor estimativa de entrada de recursos para entidade. As entidades desenvolverão políticas contábeis em conformidade com as exigências do parágrafo 42 para a mensuração dos ativos oriundos de transações tributárias. As políticas contábeis para estimativa desses ativos levarão em consideração tanto a probabilidade de que os recursos oriundos de transações tributárias fluam para o governo quanto o valor justo dos ativos resultantes.
2. (não convergido)
3. (não convergido)
4. Em alguns casos os ativos oriundos de transações tributárias e a respectiva receita não podem ser mensurados de maneira confiável até determinado momento após a ocorrência do evento tributável. Isto pode ocorrer se uma base tributária for volátil e se a estimativa confiável não for possível. Em muitos casos, os ativos e a receita podem ser reconhecidos no período subsequente à ocorrência do evento tributável. Entretanto, existem circunstâncias excepcionais quando diversos períodos se passam antes que evento tributável resulte em entrada de recursos incorporando benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço que se encaixe na definição de ativo e que satisfaça o critério para o reconhecimento como ativo. Por exemplo, pode levar diversos anos para que se determine e mensure, de modo confiável, o montante de um tributo devido sobre a herança relativa a um grande espólio, porque ele contém um número de antiguidades e de obras de artes valiosas que demandam avaliações de especialistas. Consequentemente, o critério de reconhecimento pode não ser satisfeito até que o pagamento seja recebido ou que seja considerado a receber.

Despesas pagas por meio do sistema tributário

1. **A receita tributária deve ser determinada pelo seu montante bruto. Não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário.**
2. O governo pode utilizar o sistema tributário como um método conveniente de pagamento de benefícios aos contribuintes, que seriam, de outra maneira, pagos utilizando-se outros meios de pagamento, tais como um cheque, depósito direto do montante na conta bancária do contribuinte ou, pela liquidação de outra conta devida pelo contribuinte. O montante pagável é despesa para o governo e, deve ser reconhecido separadamente na Demonstração das Variações Patrimoniais. A compensação entre a receita tributária e despesas pagas por meio do sistema tributário não é permitida.
3. (não convergido)
4. (não convergido)
5. (não convergido)

Transferências

1. **Uma entidade deve reconhecer um ativo em relação às transferências quando os recursos transferidos se encaixem na definição de ativo e satisfaçam o critério para o reconhecimento como ativo.**
2. Para fins desta Norma, as transferências incluem subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes, doações e bens em espécie. Todos estes itens apresentam o atributo comum de transferência de recursos de uma entidade a outra sem fornecer valor aproximadamente igual em troca e de não serem tributos conforme definido nesta Norma.
3. As transferências satisfazem a definição de um ativo quando a entidade controla os recursos em decorrência de um evento passado (transferência) e espera receber benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços desses recursos. As transferências satisfazem os critérios de reconhecimento como ativo quando for provável que a entrada dos recursos ocorra e que o seu valor justo possa ser mensurado de maneira confiável. Em determinadas circunstâncias, tais como quando um credor perdoa um passivo, uma redução no valor contábil de um passivo reconhecido anteriormente pode se originar. Nestes casos, ao invés de se reconhecer um ativo como resultado da transferência, a entidade reduz o valor contábil do passivo.
4. Uma entidade ganha o controle dos recursos transferidos tanto se os recursos tenham sido transferidos a ela, quanto se a entidade possua uma exigibilidade imputável ao transferidor. Muitos acordos de transferência de recursos se tornam vinculativos às partes antes que a transferência dos recursos ocorra. Entretanto, às vezes uma entidade promete transferir recursos, mas não o faz. Consequentemente, somente quando uma exigibilidade é imputável e a entidade avalia que seja provável que a entrada de recursos ocorra é que ativos, passivos e/ou receitas serão reconhecidos. Até esse momento, a entidade não pode excluir ou regular o acesso de terceiros aos benefícios dos recursos propostos pela transferência.
5. Transferências de recursos que satisfaçam a definição de “contribuições dos proprietários” não originarão receita. Os acordos que especificam que a entidade fornecedora de recursos tenha direito à distribuição de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço durante a vida da entidade recebedora ou, distribuição de quaisquer excessos de ativos sobre passivos no caso de a entidade recebedora ser extinta, ou que especifique que a entidade fornecedora de recursos adquira uma participação financeira na entidade recebedora a qual possa ser vendida, trocada, transferida ou resgatada, são, em essência, acordos de realização de contribuição dos proprietários.
6. Transferências satisfazem a definição de “transações sem contraprestação” porque o transferidor fornece recursos à entidade recebedora sem que a entidade recebedora forneça valor aproximadamente igual, diretamente em troca. Se um acordo estipula que a entidade recebedora deva fornecer valor aproximadamente igual em troca, o acordo não é um acordo de transferência, mas um contrato de uma transação com contraprestação que deveria ser contabilizada de acordo com a NBC TSP 2, *Receita de Transações com Contraprestação*.
7. (não convergido)

Mensuração de ativos transferidos

1. (não convergido)

Perdão de dívidas e assunção de passivos

1. Os credores algumas vezes renunciam ao direito de cobrar um débito devido por uma entidade do setor público, cancelando efetivamente o débito. Por exemplo, o governo federal pode cancelar um empréstimo devido por um governo municipal. Em tais circunstâncias, o governo municipal reconhece um aumento em seu ativo líquido/Patrimônio Líquido porque um passivo previamente reconhecido é extinto.
2. As entidades reconhecem a receita em relação ao perdão de dívidas quando o débito anterior não se encaixa mais na definição de um passivo ou satisfaz o critério para o reconhecimento como um passivo, desde que o perdão de dívida não satisfaça a definição de uma contribuição dos proprietários.
3. Quando uma entidade controladora perdoa a dívida devida por uma entidade totalmente controlada ou assume seus passivos, a transação pode ser uma contribuição dos proprietários, conforme descrito nos parágrafos 37 e 38.
4. A receita originada de dívidas perdoadas é mensurada pelo valor contábil da dívida perdoada.

Multas

1. Multas são benefícios econômicos ou potencial de serviço recebidos ou a receber por uma entidade do setor público, de um indivíduo ou de outra entidade, conforme determinado por um tribunal ou outra entidade com capacidade impositiva legal, em consequência da violação, por um indivíduo ou por outra entidade, das exigências de leis ou regulamentos. Os governos detêm a capacidade de aplicar multas nos indivíduos transgressores da lei. Nesses casos, o indivíduo terá normalmente a chance de pagar a multa ou de se defender perante um tribunal. Quando um réu faz um acordo com um promotor de justiça que determina o pagamento de uma penalidade em substituição ao julgamento, o pagamento é reconhecido como uma multa.
2. As multas normalmente exigem que uma entidade transfira um montante fixo de dinheiro para o governo e não impõem ao governo quaisquer obrigações que possam ser reconhecidas como passivo. Deste modo, as multas são reconhecidas como receita quando o valor a receber se encaixa na definição de um ativo e satisfaz o critério para o reconhecimento como um ativo conforme parágrafo 31. De acordo com o parágrafo 12, quando uma entidade arrecada multas por meio de uma entidade arrecadadora, a multa não será receita da entidade arrecadadora. Os ativos oriundos de multas são mensurados pela melhor estimativa da entrada de recursos à entidade.

Heranças

1. Uma herança é uma transferência realizada de acordo com os dispositivos do testamento de uma pessoa falecida. O evento passado que dá origem ao controle dos recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço para uma herança ocorre quando uma entidade detém uma exigência impositiva, por exemplo, sobre a morte do testador, ou na transmissão do formal de partilha, dependendo das leis.
2. Heranças que satisfaçam a definição de um ativo são reconhecidas como ativos e receita quando seja provável que o benefício econômico futuro ou o potencial de serviço fluirá para a entidade e que o valor justo dos ativos possa ser mensurado de modo confiável. A determinação da probabilidade de uma entrada de benefícios econômicos futuros ou de potencial de serviço pode ser problemática se um período de tempo decorre entre a morte do testador até o recebimento dos ativos pela entidade. A entidade precisará determinar se a propriedade da pessoa falecida é suficiente para satisfazer todas as exigibilidades sobre ela e para satisfazer todos os herdeiros. Se o testamento é disputado, isto também afetará a probabilidade de os ativos fluírem à entidade.
3. O valor justo dos ativos da herança é determinado da mesma maneira que para presentes e doações, conforme descrito no parágrafo 97. A autoridade tributária pode ter determinado o valor justo do ativo herdado pela entidade, e este montante pode estar disponível à entidade. Heranças são mensuradas pelo valor justo dos recursos recebidos ou a receber.

Presentes e doações, incluindo bens em espécie

1. Os presentes e doações são transferências voluntárias de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários, os bens que uma entidade produza e serviços que preste em espécie para outra entidade, normalmente livres de especificações. O transferidor pode ser uma entidade ou um indivíduo. Para presentes e doações em dinheiro ou outros ativos monetários e bens em espécie, o evento passado que origina o controle de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço é normalmente o recebimento do presente ou da doação.
2. Os bens em espécie são ativos tangíveis transferidos para uma entidade em uma transação sem contraprestação, sem cobrança, mas que pode estar sujeita a especificações. A assistência externa fornecida por organizações de desenvolvimento multilaterais ou bilaterais frequentemente inclui um componente de bens em espécie.
3. Os presentes e as doações são reconhecidos como ativos e receita quando for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços fluam para a entidade e que o valor justo dos ativos possa ser mensurado de maneira confiável. Com presentes e doações, o ato de presentear ou de doar e a transferência do título jurídico são frequentemente simultâneas, em tais circunstâncias, não há dúvidas quanto ao fluxo dos benefícios econômicos futuros para a entidade.
4. Os bens em espécie são reconhecidos como ativos quando são recebidos ou quando existe um acordo obrigatório para se receberem tais bens. Se os bens em espécie são recebidos sem condições atreladas, a receita é reconhecida imediatamente. Se condições estão atreladas, um passivo é reconhecido, na medida em que as condições são satisfeitas o passivo é reduzido e a receita é reconhecida.
5. No reconhecimento inicial, presentes e doações, incluindo bens em espécie, são mensurados por seu valor justo da data de aquisição, que pode ser verificado ou pela referência a um mercado ativo, ou por meio de avaliação. Uma avaliação do valor de um ativo é normalmente realizada por profissional do ramo que detenha uma qualificação reconhecida e relevante. Para muitos ativos, o valor justo será prontamente verificável pela referência a preços cotados em um mercado ativo e líquido. Por exemplo, os preços correntes de mercado podem ser usualmente obtidos para terrenos, edifícios não específicos, veículos e diversos tipos de instalações e equipamentos.

Serviços em espécie

1. (não convergido)
2. (não convergido)
3. (não convergido)
4. (não convergido)
5. (não convergido)
6. (não convergido)

Compromissos de doações

1. O compromisso de doação é a promessa não impositiva de transferência de ativos à entidade recebedora. O compromisso de doação não se encaixa na definição de um ativo porque a entidade recebedora é incapaz de controlar o acesso do transferidor aos benefícios econômicos futuros ou ao potencial de serviço incorporado no item compromissado. As entidades não reconhecem itens de compromisso de doação como ativos ou receita. Se o item compromissado for transferido posteriormente à entidade recebedora, ele é reconhecido como um presente ou uma doação, de acordo com os parágrafos 93 a 97 acima. O compromisso de doação pode justificar a evidenciação como ativos contingentes de acordo com as exigências da NBC TSP 3, *Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes*.

Recebimentos antecipados de transferências

1. Quando uma entidade recebe recursos antes que um acordo de transferência se torne obrigatório, os recursos são reconhecidos como um ativo quando eles se encaixam na definição de ativo e satisfaçam o critério para o reconhecimento como um ativo. A entidade também reconhecerá um passivo relativo ao recebimento antecipado se o acordo de transferência não for ainda obrigatório. Os recebimentos antecipados relativos às transferências não são fundamentalmente diferentes de outros recebimentos antecipados, assim um passivo é reconhecido até que o evento que torna o acordo de transferência obrigatório aconteça e que todas as outras condições do acordo sejam satisfeitas. Quando este evento ocorre e todas as condições restantes do acordo são satisfeitas, o passivo é baixado e a receita é reconhecida.

Empréstimos subsidiados

105A. Empréstimos subsidiados são empréstimos obtidos por uma entidade em termos mais favorecidos que os de mercado. A parcela do empréstimo que é exigível, junto com qualquer pagamento de juros, é uma transação com contraprestação. Uma entidade deve considerar em que caso diferenças entre o preço transacionado (montante recebido do empréstimo obtido) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial é receita de transação sem contraprestação e deve ser contabilizada em conformidade com esta Norma.

105B. Quanto uma entidade determina que as diferenças entre o preço transacionado (montante recebido do empréstimo obtido) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial é receita de transação sem contraprestação, a entidade deve reconhecer a diferença como receita, exceto se existir obrigação presente, isto é, quando condição imposta pelo tomador do recurso sobre o ativo transferido resultar em uma obrigação presente. Existindo uma obrigação presente, esta é reconhecida como um passivo. Conforme a entidade satisfaça a obrigação presente, o passivo é reduzido e igual montante é reconhecido como receita.

Evidenciações

1. **Uma entidade deve evidenciar em notas explicativas ou apresentar nos relatórios contábeis de uso geral:**
2. **O montante de receita de transações sem contraprestação, reconhecido durante o período, pelas principais classes, demostrando separadamente:**
3. **tributos, demostrando separadamente as principais classes de tributos;**
4. **transferências, demostrando separadamente as principais classes de receita de transferência.**
5. **O montante de recebíveis reconhecidos em relação à receita sem contraprestação;**
6. **(não convergido)**
7. **(não convergido)**
8. **a existência e os montantes de quaisquer recebimentos antecipados em relação às transações sem contraprestação;**
9. **o montante de quaisquer passivos perdoados.**
10. **Uma entidade deve evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis:**
11. **as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita de transações sem contraprestação;**
12. **para as principais classes de receita de transações sem contraprestação, a base pela qual o valor justo do ingresso de recursos foi mensurado;**
13. **para as principais as classes de receita tributária que a entidade não pode mensurar de maneira confiável durante o período no qual o fato gerador ocorre, a informação sobre a natureza do tributo;**
14. **a natureza e o tipo das principais classes de heranças, presentes e doações, demostrando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.**
15. (não convergido)
16. (não convergido)
17. A evidenciação das principais classes de receita auxilia os usuários a realizar julgamentos mais precisos sobre a exposição da entidade aos fluxos específicos de receita.
18. (não convergido)
19. O parágrafo 106(e) exige que as entidades evidenciem a existência de recebimentos antecipados relativos às transações sem contraprestação. Estes passivos carregam o risco de que a entidade tenha que realizar um sacrifício dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço se o evento tributável não ocorrer ou se um acordo de transferência não se tornar obrigatório. A evidenciação destes recebimentos antecipados ajuda os usuários a realizarem julgamentos sobre a receita futura e a posição do ativo líquido da entidade.
20. (não convergido)
21. O parágrafo 107(d) exige que as entidades realizem evidenciações sobre a natureza e o tipo das principais classes de presentes, doações e heranças que ela tenha recebido. Estas entradas de recursos são recebidas pela discricionariedade do transferidor, que expõe a entidade ao risco de que em períodos futuros, tais fontes de recursos, possam mudar significativamente. Tais evidenciações ajudam os usuários a fazer julgamentos sobre a receita futura e a posição do ativo líquido/patrimônio líquido da entidade.
22. (não convergido)

Disposições Transitórias

1. (excluído)
2. (excluído)
3. (excluído)
4. (excluído)
5. (excluído)
6. (excluído)
7. (excluído)
8. (excluído)

Data Efetiva

1. (não convergido)

124A. (não convergido)

124B. (não convergido)

124C. (não convergido)

124D. **Esta Norma deve ser aplicada pelas Entidades do Setor Público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem. A aplicação antecipada é encorajada.**

1. (não convergido)

Brasília, XX de XXXX de 2016.

Contador **José Martonio Alves Coelho**

Presidente